

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº086/2026

Sertão Santana, 27 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.764, de 27 de março de 2026, que Abre e Incorpora Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2026, por Anulação de Dotação, no valor de R\$48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscientos trinta reais).

Solicitamos a aprovação do projeto de lei, em caráter de urgência/urgentíssima.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

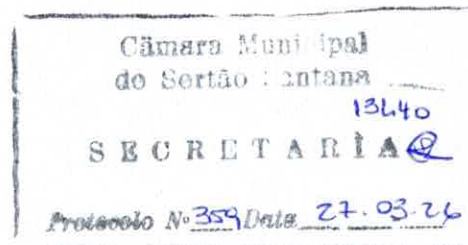
Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal do Sertão Santana
13640
SECRETARIA
Protocolo Nº 359 Data 27.03.26

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.764, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Abre e Incorpora Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2026, por Anulação de Dotação, no valor de R\$48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2026, crédito especial no valor de R\$48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais), por anulação de dotação, com a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social

Função: 8- Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Atividade: 1030- Serviço de Acolhimento Institucional

Elemento: 3.3.40.41- Contribuições.....R\$48.630,00

Fonte de Recursos: 0500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Os créditos a que se refere o Art.1º serão cobertos por recursos provenientes de anulação de dotação como segue:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social

Função: 8- Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Atividade: 1030- Serviço de Acolhimento Institucional

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$48.630,00

Fonte de Recursos: 0500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, 27 de março de 2026.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal do Sertão : antana
13140
SECRETARIA
Protocolo Nº 258 Data 27.03.26

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.764, de 27 de março de 2026, que Abre e Incorpora Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2026, por Anulação de Dotação, no valor de R\$48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos trinta reais)

A abertura de crédito especial justifica-se pela necessidade de inclusão de dotação orçamentária específica para viabilizar o repasse de recursos provenientes da Prefeitura, destinados ao cumprimento de convênio firmado entre o Município de Sertão Santana e o Município de Camaquã, devendo ser aberta no código reduzido 334041.

O referido convênio tem por finalidade assegurar o atendimento de medida protetiva de nº5000088-51.2026.8.21.0140/RS aplicada a adolescente de 12 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, conforme determinação judicial, visando garantir sua proteção integral e o atendimento adequado de suas necessidades.

A presente medida encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente. Da mesma forma, fundamenta-se na Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a aplicação de medidas protetivas sempre que os direitos da criança ou adolescente forem ameaçados ou violados.

No âmbito orçamentário, a abertura do crédito especial está respaldada pela Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, que dispõe sobre os créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Ainda, observa-se o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que exige transparência, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando que não há previsão orçamentária específica para a execução desta despesa no orçamento vigente, torna-se imprescindível a abertura de crédito especial, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial e a continuidade das ações de proteção social.

Ressalta-se que a medida possui caráter emergencial e inadiável, tendo em vista a situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra o adolescente, sendo dever do Poder Público agir de forma célere e eficaz para assegurar seus direitos fundamentais.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de crédito especial para inclusão da dotação orçamentária necessária, assegurando os recursos para o cumprimento do

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



convênio e da determinação judicial, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Solicitamos a aprovação do referido projeto, em caráter de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente;


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!